



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 19.875.046/0001-82

TERMO DE FOMENTO Nº 042/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO E A AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA - ADRA.

Por este instrumento particular de Termo de Fomento que celebram entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO**, pessoa jurídica de direito interno com sede à na Praça Louis Ensck, nº 64, Bairro Centro, Coronel Fabriciano/MG, CEP 35170-009, neste município, inscrito no CNPJ sob nº19.875.046/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 687.262.440-04 e no RG sob o nº MG 14.410.599 e pela Secretária de Governança de Assistência Social, **LETICIA FERNANDES GODINHO**, inscrita no CPF nº. 070.633.386-17, portadora da Carteira de Identidade nº. 12- 992.883, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA - ADRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.524.054/0002-77, com sede na Avenida Portugal, nº 21, Bairro Copacabana, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.550-000, representada neste ato por, **ADRIANO CARLOS AURELIANO**, inscrito no CPF sob o nº 156.241.018-05, portador da Cédula de Identidade nº 20407811, expedida pela SSP/SP, doravante denominada **OSC**, com fundamento no Edital de Chamamento Público nº 004/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Coronel Fabriciano, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **“CONECTANDO VIDAS”**, que visa proporcionar a inclusão digital e acesso à informação sobre a política de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Desperta na criança e adolescente a praticas salutares para o uso da informática como instrumento de aprendizagem. Os cursos serão aulas práticas, início imediato, cursos sempre atualizados, cada aluno realiza as atividades no seu ritmo, com material didático prático e horários flexíveis, para que após termino dos cursos, possam minimamente nivelar seus níveis de conhecimentos para com as demais crianças e adolescentes da mesma faixa etária, e superar suas vulnerabilidades, podendo assim futuramente acessar as oportunidades apresentadas em condições de igualdade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto do presente termo de fomento nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente Termo de Fomento;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de fomento por meio do Gestor adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor até a data limite de até 60 (sessenta) dias após a prestação de contas da OSC;
- V. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre o termo de fomento ora celebrado por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

Subcláusula segunda – A OSC obriga-se a:

- I. Divulgar em seu site na internet ou redes sociais caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social o termo de fomento ora celebrada com o MUNICÍPIO;

LETICIA
FERNANDES
GODINHO:0
7063338617

Assinado de forma
digital por LETICIA
FERNANDES
GODINHO:070633386
17
Dados: 2023.09:15
10:08:48 -03'00'

ADRIANO CARLOS
AURELIANO:15624101805

Assinado de forma digital por ADRIANO
CARLOS AURELIANO:15624101805
Data: 2023.09.15 10:08:48 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 19.875.046/0001-82

II. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do termo de fomento em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;

IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto do termo de fomento ou restrição à sua execução;

VI. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor do termo de fomento, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;

VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

IX. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

X. Prestar Contas trimestralmente do repasse financeiro recebido, nos termos da Lei 5.922/2017 até o 10º dia útil do mês subsequente ao recebimento da subvenção, devendo constar da mesma os recibos e notas fiscais e doutros documentos que se fizerem necessários, junto à Diretoria Contábil do Município, sob pena de não receber as parcelas restantes.

XI. Participar de atividades de capacitações, encontros e seminários ou similares, promovidos pelo Município, Conselho Municipais e Rede Sócio Assistencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O MUNICÍPIO repassará a OSC subvenção/contribuição, no valor total de **R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)**, em duas parcelas, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado

MÊS DE REPASSE DAS PARCELAS	VALOR MENSAL	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO
OUTUBRO/2023	R\$ 77.076,63	31/10/2023
NOVEMBRO/2023	R\$ 45.923,37	30/11/2023
TOTAL		R\$ 123.000,00

Subcláusula primeira – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** vigente:

01.21.01.08.243.0007.2039.3.3.90.39.00 - Fonte: 2.501 - Ficha: 1187 – Cód. 0000 – Classe de Gestão 0001-420859

(REC FUND ESP FIA).

LETICIA FERNANDES
GODINHO: 07063338617
Assinado de forma digital por LETICIA FERNANDES GODINHO:07063338617
Dados: 2023.09.15 10:09:04 -03'00'

ADRIANO CARLOS AURELIANO:15624101805
Assinado de forma digital por ADRIANO CARLOS AURELIANO: 15624101805
Dados: 2023.09.15 09:47:35 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 19.875.046/0001-82

Subcláusula segunda - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do termo de fomento serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada da pela OSC, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do termo de fomento ou o inadimplemento da OSC com relação a outras cláusulas básicas;

III - Quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor do termo de fomento ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

Subcláusula terceira - Nos casos do termo de fomento com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução do termo de fomento será indicado nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Subcláusula quarta - No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a OSC reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designada como gestora do termo de fomento ora firmado a Sra. **Flavia Felix de Carvalho Silva**, lotada no cargo de Gerente da Proteção Social Especial, portadora do RG MG – 10.577.631, e do CPF nº 052.451.536-02, e portaria de nomeação nº 2686 de 31 de maio de 2021, com as seguintes obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de fomento;

II - Avaliar o andamento e concluir se objeto do termo de fomento foi executado conforme pactuado;

III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

- a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V - Informar ao município a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do termo de fomento e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 5.922 de 06 de abril de 2017.

LETICIA
FERNANDES
GODINHO:0
7063338617

Assinado de forma
digital por LETICIA
FERNANDES
GODINHO:070633
38617
Dados: 2023.09.15
10:09:16 -03'00'

TERMO DE FOMENTO Nº 042/2023 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 – CMDCA
AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA - ABRA
PÁGINA 3 de 6

ADRIANO CARLOS
AURELIANO:15624101805

Assinado de forma digital por ADRIANO
CARLOS AURELIANO:15624101805
Dados: 2023.09.15 09:27:56 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 19.875.046/0001-82

Subcláusula única - Na hipótese de a Gestora deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto do presente termo de fomento serão realizados por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Coronel Fabriciano/MG a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento dos termos de fomento celebrados, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão dos termos de fomento, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

- I) Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução do termo de fomento;
- II) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização OSC;
 - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

O presente do termo de fomento não gera obrigação de contrapartida financeira para a OSC, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

A OSC deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao termo de fomento, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência do termo de fomento;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII. Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

LETICIA
FERNANDES
GODINHO:0
7063338617

Assinado de forma
digital por LETICIA
FERNANDES
GODINHO:07063338
617
Dados: 2023.09.15
10:09:32 -03'00'

TERMO DE FOMENTO Nº 042/2023 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 – CMDCA
AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA – ABRA

ADRIANO CARLOS
ALUBELIANO:15624101805

Assinado de forma digital por ADRIANO C.
CARLOS ALUBELIANO:15624101805
Dados: 2023.09.15 09:48:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 19.875.046/0001-82

- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto do termo de fomento, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
- d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- e) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA OITAVA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência do presente termo de fomento serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da OSC, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Subcláusula única: Toda a movimentação de recursos no âmbito do termo de fomento será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento, respeitando as instruções específicas constantes no Decreto Municipal 6.181 de 21 de novembro de 2017, disponibilizado pelo MUNICÍPIO à OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a OSC será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá **vigência pelo período de 01/10/2023 a 01/10/2024**, podendo ser prorrogado desde que:

- a) Manifestado interesse das partes;
- b) Formalizado em termo competente;
- c) Aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento do Termo de Fomento:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela OSC, e outros elementos norteadores do objeto do presente termo de fomento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

LETICIA
FERNANDES
GODINHO:070633
38617

Assinado de forma digital
por LETICIA FERNANDES
GODINHO:07063338617
Dados: 2023.09.15
10:09:47 -03'00'

TERMO DE FOMENTO Nº 042/2023 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 – CMDCA
AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA - ABRA
PÁGINA 5 de 6

ADRIANO CARLOS
AURELIANO:15624101805

Assinado de forma digital por ADRIANO
CARLOS AURELIANO
Dados: 2023.09.15 10:09:47 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS


CNPJ: 19.875.046/0001-82

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Coronel Fabriciano/MG para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Fomento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Coronel Fabriciano, 14 de setembro de 2023.


MARCOS VINÍCIUS DA SILVA BIZARRO
PREFEITO MUNICIPAL

LETICIA FERNANDES
GODINHO:07063338617

Assinado de forma digital por
LETICIA FERNANDES
GODINHO:07063338617
Dados: 2023.09.15 10:10:00 -03'00'

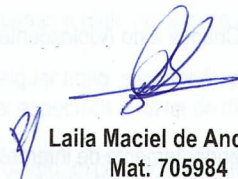
LETÍCIA FERNANDES GODINHO
SECRETÁRIA DE GOVERNANÇA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

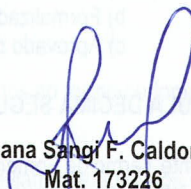
ADRIANO CARLOS
AURELIANO:15624101805

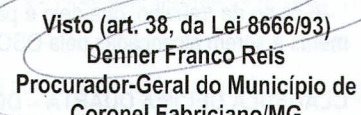
Assinado de forma digital por ADRIANO
CARLOS AURELIANO:15624101805
Dados: 2023.09.15 09:54:38 -03'00'

AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS
SUDESTE BRASILEIRA - ADRA
OSC

Testemunhas:


Laila Maciel de Andrade
Mat. 705984


Juliana Sangi F. Caldoncelli
Mat. 173226


Visto (art. 38, da Lei 8666/93)
Denner Franco Reis
Procurador-Geral do Município de
Coronel Fabriciano/MG